



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 1

## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA .....</b>	<b>1</b>
<b>ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT .....</b>	<b>2</b>
<b>DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT .....</b>	<b>13</b>

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 345/PRES, de 03 de março de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9010, de 23 de março de 2017, e consoante ao item 4º, da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre Instituto Internacional de Educação no Brasil - IEB e a FUNAI, para implementação do Projeto Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas no âmbito da Cooperação Financeira Alemã, publicado no DOU de 05 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Implementar uma Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, responsável pela coordenação geral e gestão técnica do projeto para promover o desenvolvimento do Projeto Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas no âmbito da Cooperação Financeira Alemã.

Art. 2º Designar os integrantes da UCP nas diversas funções necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º Composição da UCP com as respectivas funções:

Coordenador Técnico Nacional – João Pinto Rosa;

Suplente – Juan Felipe Negret Scalia;

Especialista em Gestão Ambiental – Bianca Ferreira Lima;

1º Suplente: Nathali Germano dos Santos;

Especialista em Etnodesenvolvimento – Juan Felipe Negret Scalia;

Suplente – Tayana Lopes Vollmer;

Especialista em Monitoramento Territorial – Juliana de Almeida;

Suplente – Priscila Ayres Feller;

Especialista em Índios Isolados e Recente Contato – Paula Wolthers de Lorena Pires;

Suplente – Priscila Ribeiro da Cruz;

Especialista em Administração e Gestão – Fernanda Carvalho Andrade Campos;

Suplente – Nikolas Raphael Gil Alcon Mendes.

Parágrafo único - O suplente do Coordenador Técnico Nacional o secundará nas atividades em que este não esteja presente, sendo o seu eventual substituto.

Art. 4º As equipes técnicas do Banco de Desenvolvimento Alemão (KFW) e o IEB, quando solicitado formalmente pela UCP, participarão das reuniões, visando subsidiar os trabalhos em curso.

Art. 5º A UCP, quando necessário, poderá contar com apoio de outros técnicos especializados na implementação de rotinas específicas e de sistemas de monitoramento do projeto.

Art. 6º A UCP terá as seguintes atribuições:

I. Orientação estratégica e coordenação técnica geral do Projeto;

II. Consolidação e quando solicitado formalmente, contar com o apoio das equipes técnicas do KFW e IEB para elaboração das propostas diante de necessidade técnica para os Planos Operacionais Anuais (POA) e os Planos de Aquisições (PA), que necessariamente serão submetidos à aprovação da CPD;

III. Acompanhamento dos trabalhos juntamente com o Coordenador Técnico, KFW e demais instâncias;

IV. Articulação com o Gestor Financeiro e outros entes, visando o desenvolvimento das atividades do Projeto;

V. Auxílio na elaboração para submeter à aprovação, juntamente com o apoio da Consultoria de Implementação (CI) os seguintes produtos: Termos de Referência e Especificações Técnicas para subsidiar os processos licitatórios visando a compra de bens e serviços técnicos, bem como assistir o Gestor Financeiro na análise de propostas técnicas, quando necessário;

VI. Acompanhamento dos processos licitatórios realizados pelo Gestor Financeiro no âmbito do Projeto, previamente à solicitação da “não-objeção” do KFW;

VII. Monitoramento do progresso físico e financeiro segundo o cronograma definido e acordado, visando o alcance dos objetivos e resultados propostos;

VIII. Participação na análise e recepção de bens adquiridos e serviços contratados, com a participação do setor responsável da Funai, inclusive das prestações de consultorias, zelando pela observância dos padrões de qualidade técnicos especificados com exceção da recepção de obras de infraestrutura, que será da responsabilidade do Gestor Financeiro;



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 2

IX. Contribuição na elaboração dos relatórios de progresso referentes à implementação física e financeira e o alcance dos objetivos do Projeto.

X. Participação em exercícios de avaliação intermediária e final do Projeto.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Técnico Nacional:

I. Exercer funções de caráter técnico de planejamento, supervisão e interlocução;

II. Representar formalmente a FUNAI perante à ABC, organismo internacional cooperante e aos órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

III. Subsidiar a UCP com informações políticas e administrativas necessárias para suas deliberações;

IV. Assumir a Presidência da Comissão Partidária Deliberativa (CPD).

Art. 8º Caberá às Diretorias da FUNAI apoiarem o projeto nas ações de sua competência.

Art. 9º A UCP terá vigência até dezembro de 2022, conforme término do ACT FUNAI - IEB.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente

## ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1946861 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO			
08749.000718/2019-82	121/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO			
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ				
RAMIRO LIMA BARROS	654.475.732-20				
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF			
RUA MATILDE BRUNO DE FREITAS, S/N, 7 DE SETEMBRO	69.378-000	RR			
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)		
FAZENDA BEIRA RIO	CAROEBE	RR	480,7288		
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)			
AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO EMITIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM RORAIMA	-	-			
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA		
--	--	--	14/01/2009		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL				
ANARIO DE OLIVEIRA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL				
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº				
0694-D/RR	0008206014279				

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

### OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 3

5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



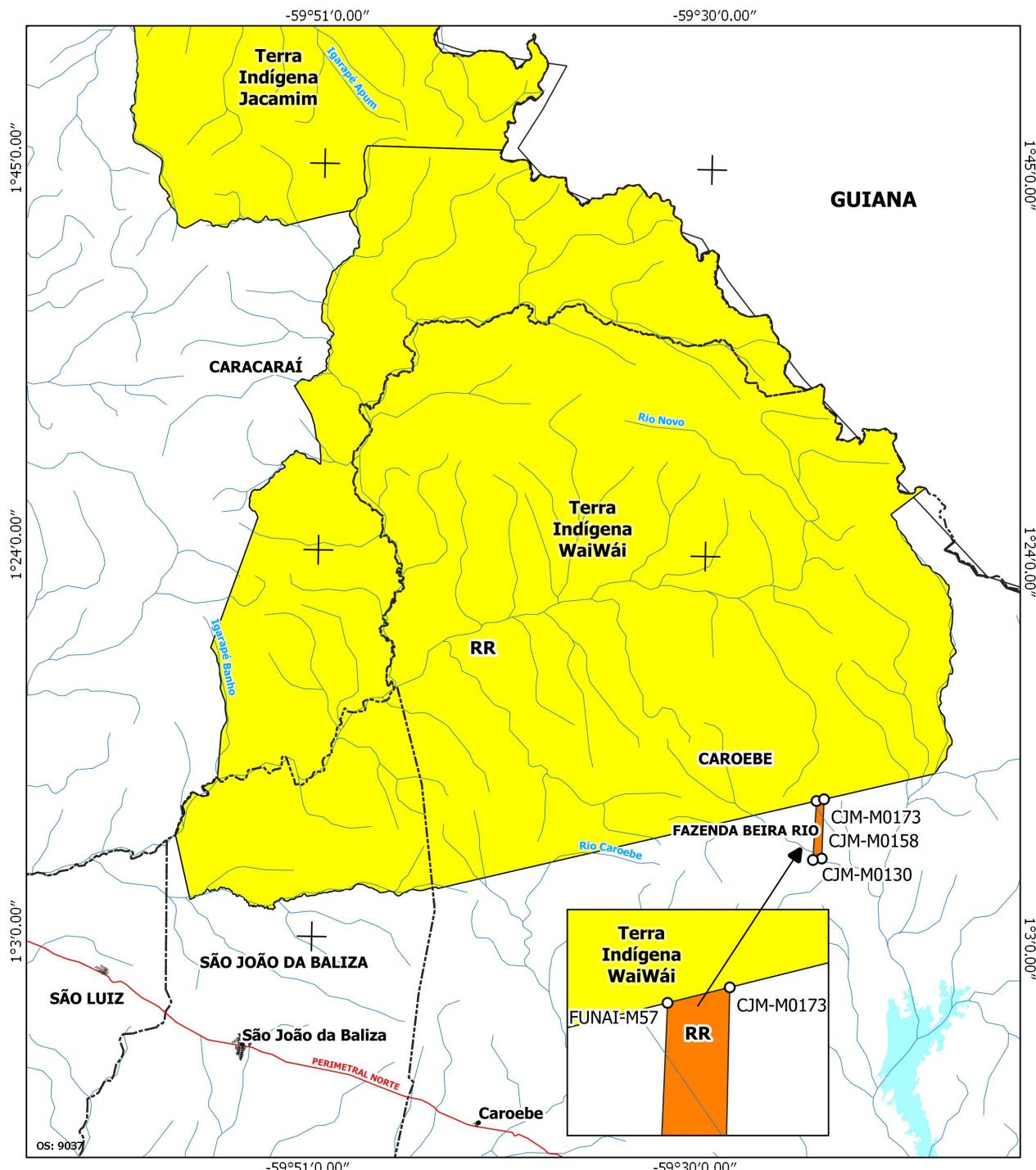
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 4



## Legenda

<span style="color: green;">●</span>	Terra Indígena em Estudo	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Internacional
<span style="color: green;">■</span>	Delimitada	<span style="color: orange;">■</span>	Área Limítrofe
<span style="color: red;">■</span>	Homologada	<span style="color: black;">—</span>	Distância
<span style="color: brown;">■</span>	Reserva Indígena	<span style="color: black;">●</span>	Sede do município
<span style="color: lightgreen;">■</span>	Restrição de Uso	<span style="color: cyan;">■</span>	Massa D'Água
<span style="color: yellow;">■</span>	Regularizada	<span style="color: black;">—</span>	Hidrografia
<span style="color: red;">■</span>	Declarada	<span style="color: red;">—</span>	Rodovia
<span style="border: 1px dashed black; padding: 2px;"> </span>	Limite Municipal	<span style="color: red;">—</span>	Federal
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Limite Estadual	<span style="color: black;">—</span>	Estadual

### Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento à Lei 10.267/2001.
  - Informamos que o referido imóvel é limítrofe com a Terra Indígena WaiWái.
- Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N°1117/19	
DENOMINAÇÃO:		FAZENDA BEIRA RIO	
INTERESSADO:		RAMIRO LIMA BARROS	
MUNICÍPIO / UF:		CAROEBE / RR	
DESENHO EM _____/_____/_____		CONFERIDO EM _____/_____/_____	
Adriano Faris Spadola		JOSE DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA SOCIETY / CGEO / DPT	
		JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGEO / DPT	
		CREA / PR / 10.495/0	



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 5

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1968847 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002282/2019-87	146/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
GERALDO ZAMBAN		007.598.300-10	
ENDERECO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
AV MOREIRA PAZ, 1237, AP 02, BAIRRO FATIMA - VACARIA		95200-970	RS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA OESTE A, E, J	COMODORO	MT	3.959,1141
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º OFÍCIO DA COMARCA DE COMODORO	COMODORO	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
11.330	002	001	02/04/2019
11.334	002	001	02/04/2019
11.339	002	001	02/04/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
ROBERVANE DE OLIVEIRA COSTA	ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
1207681113/MT	-		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



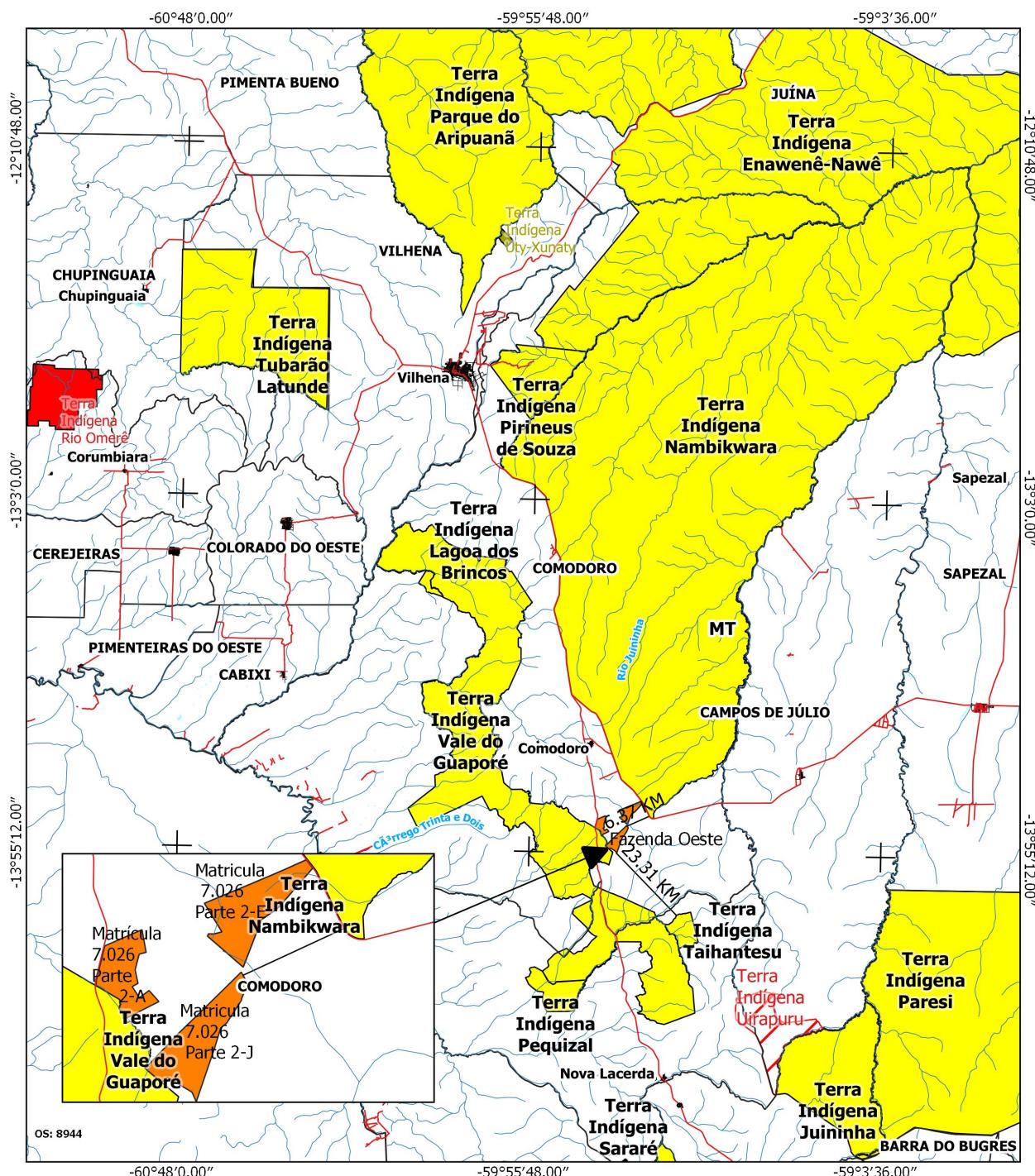
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 6



## Legenda

<span style="color: green;">●</span>	Terra Indígena em Estudo	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Internacional
<span style="background-color: green;"></span>	Terra Indígena Delimitada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Municipal
<span style="background-color: red;"></span>	Terra Indígena Homologada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Estadual
<span style="background-color: brown;"></span>	Reserva Indígena	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Massa D'Água
<span style="background-color: lightgreen;"></span>	Restrição de Uso	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Hidrografia
<span style="background-color: yellow;"></span>	Regularizada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Rodovia
<span style="border: 1px solid red; padding: 2px;"> </span>	Declarada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Federal
<span style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Distância	<span style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Estadual
<span style="background-color: orange;"></span>	Área ou Imóvel		

## Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento à Lei 10.267/2001.
- Informamos o Córrego sem denominação é limite natural entre o referido Imóvel com matrícula 7.026 parte 2-A (2 de 23) e a Terra Indígena Vale do Guaporé .

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
		DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DESCRIÇÃO:	FAZENDA OESTE		
INTERESSADO:	Geraldo Zamban.		
MUNICÍPIO / UF:	COMODORO / MT		
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 1041/19	
Marina Santos Cardoso		JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA SOCIEDADE / COGEO / DPT	Documento Referência: 08755.002282/2019-87
		ESCALA:	1:1600000
CONFIRMADO EM _____/_____/_____		CONFIRMADO EM _____/_____/_____	
JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGED / DPT CREA / PR N° 19.459/D			



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 7

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1975872 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.006073/2019-38	152/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (CESSIONÁRIA)		14.675.949/0001-04	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP		UF
ROD. DR. MENDEL STEINBRUCH, S/N, KM 08, SALA 79, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ	61939-906		CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CAMBUCANA	CAMPO FORMOSO	BA	7,9267
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE CAMPO FORMOSO	CAMPO FORMOSO	BA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
8.542	2-BS	042	12/09/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
LINDIVANIA MARIA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRA AGRIMENSORA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
39317	BA20160040849		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



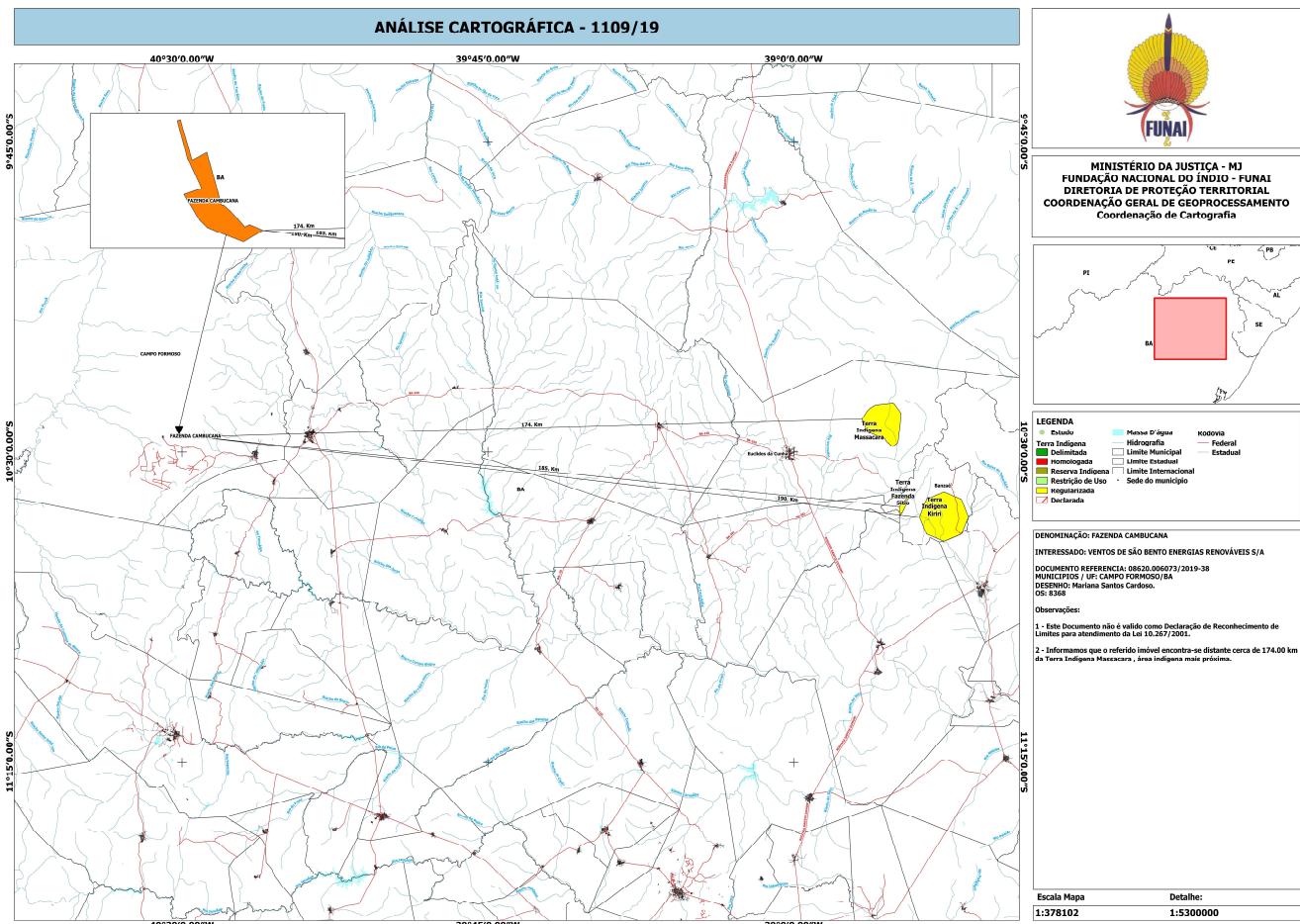
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 8





**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 9

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1978597 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002216/2019-15	155/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
<b>NOME DO(S) INTERESSADO(S)</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	
FAZENDA TUPI BARÃO PARTICIPAÇÕES LTDA		19.259.926/0001-70	
<b>ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)</b>	<b>CEP</b>	<b>UF</b>	
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3015, CONJ 31, SALA C	01452-000	SP	
<b>DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>UF</b>	<b>SUPERFÍCIE (ha)</b>
FAZENDA TUPI BARÃO I	COLNIZA	MT	140,1098
<b>CRI/COMARCA</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>ESTADO(S)</b>	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLNIZA	COLNIZA	MT	
<b>REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)</b>	<b>LIVRO(S) Nº</b>	<b>FOLHA/FICHA(S) Nº (S)</b>	<b>DATA</b>
2019	02	01	18/06/2014
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>		
DIEGO NEVES RODRIGUES	TÉCNICO DE GRAU MÉDIO EM AGRIMENSURA		
<b>REGISTRO NO CREA Nº</b>	<b>ART. Nº</b>		
1212686896/MT	2934312-MT		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



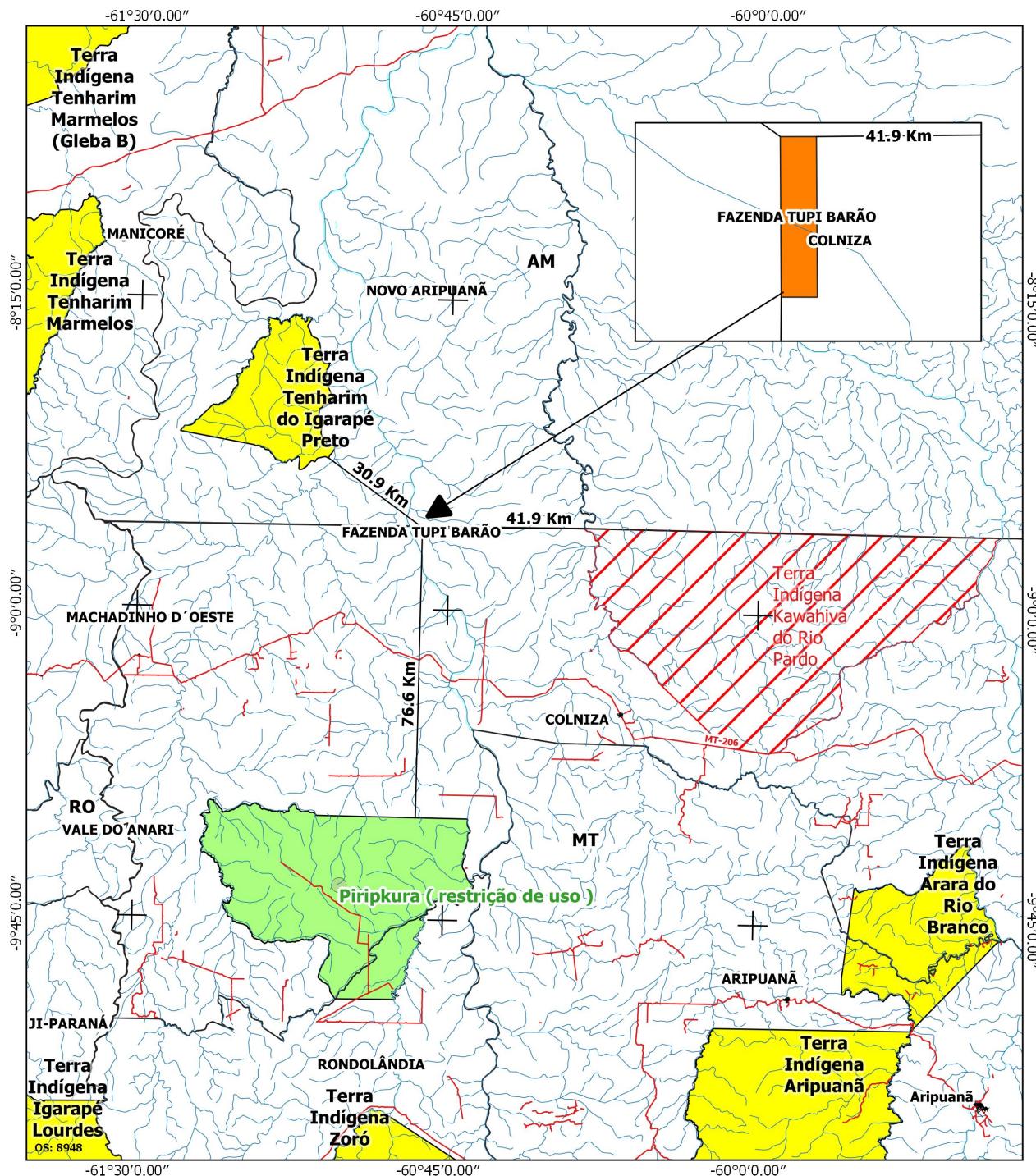
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 10



## Legenda

<span style="color: green;">●</span>	Terra Indígena em Estudo	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Internacional
<span style="background-color: green; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Terra Indígena Delimitada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Municipal
<span style="color: red;">■</span>	Homologada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Estadual
<span style="background-color: brown; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Reserva Indígena	<span style="color: black;">●</span>	Sede do município
<span style="background-color: lightgreen; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Restrição de Uso	<span style="color: cyan;">■</span>	Massa D'Água
<span style="background-color: yellow; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Regularizada	<span style="color: blue;">—</span>	Hidrografia
<span style="border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Declarada	<span style="color: red;">—</span>	Rodovia
<span style="color: black;">—</span>	Distância	<span style="color: red;">—</span>	Federal
<span style="background-color: orange; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Área ou Imóvel	<span style="color: black;">—</span>	Estadual

### Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 30.90 km da Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Vário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DENOMINAÇÃO:		INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N° 1051/19	
FAZENDA TUPI BARÃO		Documento Referencia:	
INTERESSADO:		06755.002216/2019-15	
MUNICÍPIO / UF:		ESCALA:	
COMODORO / MT		1:1200000	
DESENHO EM _____/_____/_____		CONFERIDO EM _____/_____/_____	
Marina Santos Cardoso		CONFERIDO EM _____/_____/_____	
		JOSE DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA EQUATOR / CGEO / DPT	
		JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGEO / DPT	



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 11

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1984162 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08749.000716/2019-93	164/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ANTONIO ALVES MOURA FILHO		602.095.163-48	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
VIVINAL 04, S/N, BAIRRO ZONA RURAL, SÃO JOÃO DA BALIZA		69375-000	RR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CATALUNHA	SÃO JOÃO DA BALIZA	RR	713,5893
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EMITIDA PELA SEMATUR	-	-	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
-	-	-	09/11/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
MARCIO VIEIRA LIMA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
090619264-1/RR	RR20180049285		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).</li> <li>As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</li> <li>Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</li> <li>A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</li> <li>Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.</li> </ol>			

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



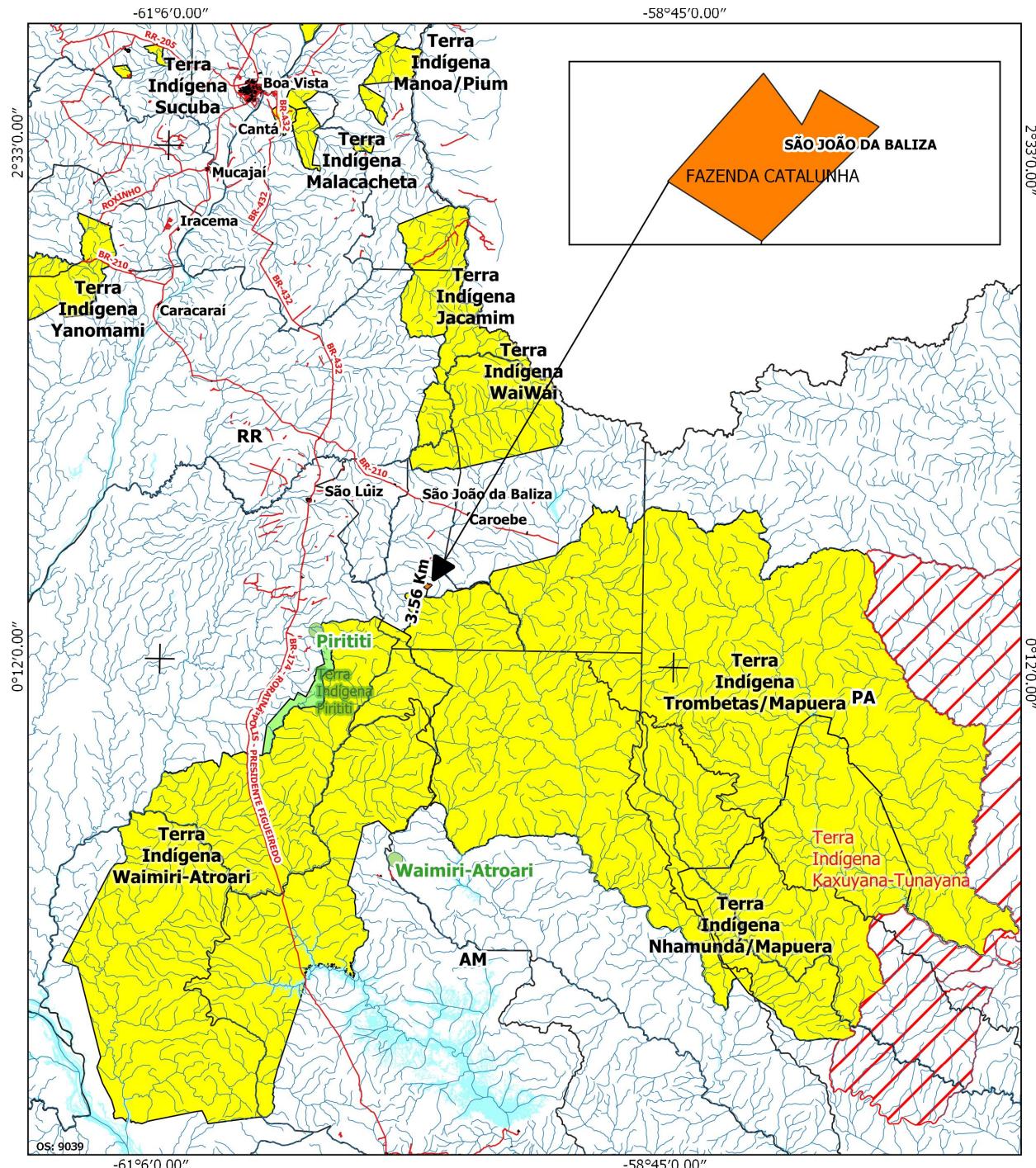
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 12



## Legenda

<span style="color: green;">●</span>	Terra Indígena em Estudo	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Internacional
<span style="background-color: green; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Terra Indígena Delimitada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Municipal
<span style="background-color: red; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Terra Indígena Homologada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Estadual
<span style="background-color: brown; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Reserva Indígena	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	• Sede do município
<span style="background-color: lightgreen; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Restrição de Uso	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Massa D'Água
<span style="background-color: yellow; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Regularizada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Hidrografia
<span style="border: 2px solid red; padding: 2px;"> </span>	Declarada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Rodovia
<span style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Distância	<span style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Federal
<span style="background-color: orange; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span>	Área ou Imóvel	<span style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Estadual

### Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 3,56 km da Terra Indígena Trombetas / Mapuera, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNT - Sistema Vário / IBGE - Mapa Político



M I N I S TÉ R I O D A J U S T I Ç A

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO:	FAZENDA CATALUNHA	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 1112/19
INTERESSADO:	ANTONIO ALVES MOURA FILHO	Documento Referência: 09749.000716/2019-93
MUNICÍPIO / UF:	SÃO JOÃO DA BALIZA / RR	ESCALA: 1:2500000
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Marina Santos Cardoso	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA SOCIATT / CRESPI / DPT	JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGED / DPT CRESPI / PR - 15.419/10



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 13

## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1976146 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08620.012248/2017-84	153/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
FRANCISCO AIRTON FEITOSA DE OLIVEIRA	180.553.891-87		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA 16, CONJUNTO RIVIERA, GOIÂNIA	74730-280	GO	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA RIO BONITO	MINAÇU	GO	167,7497
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DE MINAÇU	MINAÇU	GO	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
3.598	-	-	30/10/1995
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
DIONATHAN GARCIA	ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
1209974541	1020160202985-GO		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

#### OBSERVAÇÕES:

- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 14

Desenho Kadiwéu - MS





# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 15

## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1982270 / ANO: 2020

PROCESSO N°	OFÍCIO DPT N°		
08620.014665/2017-61	160/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
MILI S/A	78.908.266/0001-24		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RODOVIA BR-116, KM 109, N° 21.501, BAIRRO PINHEIRINHO, CURITIBA	81690-500	PR	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA(ha)
FAZENDA LEONÓPOLIS	INÁCIO MARTINS	PR	3.330,1252
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DA COMARCA DE IRATI	IRATI	PR	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) N°	FOLHA/FICHA(S) N° (S)	DATA
8.913	1-F	06F	24/01/1994
8.914	1-F	06F	24/01/1994
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
GILSON JOSÉ PEDRASSANI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
REGISTRO NO CREA N°	ART. N°		
13373-D-7º/PR	20153211549		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

### OBSERVAÇÕES:

- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 05 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 43 - p. 16

